



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

## CONTRATO Nº 2/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**CONTRATADA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> CARMELA DELL'ISOLA**

Por este Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, e, de outro, a **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carmela Dell'Isola**, residente e domiciliada na Avenida Armando Ítalo Setti, nº 300, Ap. 165C, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-280, portadora da cédula de identidade nº 11.264.294 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.077.018-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2023), promovido pela **FACULDADE** e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Processo CEE nº 351/2009, conforme programa anexo ao Despacho inaugural do Processo de Compra e/ou Serviço nº 19/2023, que integra a avença para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, “caput” e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ato administrativo contido no Despacho 15 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 19/2023.

§1º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira é fixado o custo unitário hora/aula de R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo 13 horas/aula mensais, num total de 156 horas/aula, correspondente aos meses de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, totalizando o valor de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), consoante Memo. GFD nº 57/2017 e Memo. GFD nº 12/2021, insertos ao Despacho inaugural do Processo de





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

Compra e/ou Serviço nº 19/2023, cujos pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes condições:

§1º. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e a atestação de conformidade dos serviços, com liberação para pagamento, realizada pela Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107).

§2º. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva prestação, havendo constatação de que estão em consonância com as especificações exigidas neste Contrato.

§3º. O pagamento será efetuado mediante recibo, com a retenção dos tributos correspondentes.

§4º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terão seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I- executar rigorosamente os serviços discriminados na Cláusula Primeira nos prazos e condições estabelecidos pela Coordenadora de Pós-Graduação (GFD-1.4) e pela Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107);

II- prestar à **FACULDADE** informações e esclarecimentos sempre que solicitados;

III- submeter-se às normas da **FACULDADE** e às demais leis educacionais;

IV- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

V- assinar o Termo de Ciência e Notificação e devolvê-lo assinado, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a consecução da vertente avença;





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

VII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões, Declarações e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- oferecer a infraestrutura administrativa e os elementos necessários à execução do objeto contratual;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Pós-Graduação (SFD-107);

III- efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

IV- acompanhar o prazo de validade das certidões exigidas para a contratação, além das que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); b) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) ou Declaração de Dispensa de Apresentação; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Declaração de Inexistência de Débitos Municipais, incluindo a **FACULDADE**; e) Declaração de Não Contribuição ao Município de SBC, se for o caso; f) Declaração de Contribuição Previdenciária ou de Não Contribuinte; g) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de execução patrimonial; h) Certidão negativa de apenados/impedidos expedida pelo TCESP; i) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico, bem como as declarações emitidas de próprio punho, deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA

### DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 09 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses autorizadoras legais.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

§1º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§2º. Respeitadas as hipóteses autorizadoras legais, o prazo contratual poderá ser prorrogado após o período inicial de 12 (doze) meses.

§3º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

§4º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se, no decorrer da contratação:

- a) não executar, total ou parcialmente, o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa:

I- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II- multa compensatória pela inexecução total do Contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor ainda remanescente.

§3º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§4º. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui as demais, nem exime o infrator da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º. O valor relativo à(s) multa(s) aplicada(s) será descontado de eventuais créditos pertencentes à **CONTRATADA**, e, na falta ou insuficiência destes, será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da ciência do despacho que determinou a sua aplicação. Na hipótese de inadimplência, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA

### DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato no valor total de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e as despesas com sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.251.3.3.90.36.00.12.122.0034.2210.04.

### CLÁUSULA NONA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2023.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

**Prof. Dra. Carmela Dell'Isola**

Professora

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila Filadelfo Almeida  
RG.: 26.391.342-9

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa  
RG.: 36.666.197-8





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

## **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

### **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

**CONTRATADA:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carmela Dell'Isola

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 2/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2023).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2023.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Carmela Dell'Isola

Cargo: Professora

CPF: 129.077.018-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Mauro Pardelli Colombo

Cargo: Chefe da Seção de Pós-Graduação

CPF: 019.653.958-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

*PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023*

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).







## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89**

CONTRATADA: **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> CARMELA DELL'ISOLA**

CPF Nº: **129.077.018-27**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **2/2023**

DATA DA ASSINATURA: **10/02/2023**

VIGÊNCIA: **10/02/2023 a 09/02/2024**

OBJETO: **Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil (Turma 2023).**

VALOR: **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2023.

### **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

[diretoria@direitosbc.br](mailto:diretoria@direitosbc.br)

[rodrigo.barbosa@direitosbc.br](mailto:rodrigo.barbosa@direitosbc.br)



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 19/2023

**ANEXO I**

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2023

**CONTRATADA: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> CARMELA DELL'ISOLA**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais de coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (Turma 2023).

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, o objeto acima descrito, correspondente ao mês de ==/==/==.

São Bernardo do Campo, == de == de ==.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Nome

Seção de Pós-Graduação – Chefe

CPF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E68-AD67-FE4E-9639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA FILADELFO ALMEIDA (CPF 308.XXX.XXX-66) em 10/02/2023 11:56:59 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARMELA DELL ISOLA (CPF 129.XXX.XXX-27) em 10/02/2023 12:42:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 10/02/2023 12:45:24 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 10/02/2023 13:21:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURO PARDELLI COLOMBO (CPF 019.XXX.XXX-72) em 10/02/2023 16:30:42 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 10/02/2023 17:00:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/6E68-AD67-FE4E-9639>